

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
FUPREM


(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999)


PARECER
CONSELHO FISCAL

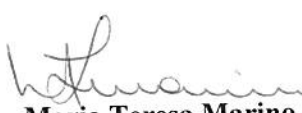
(BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011).


Considerando-se o balancete apresentado pelo Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Setembro de 2011, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que não houve ingresso de recursos referente ao Banco Santos. A compensação financeira previdenciária do INSS neste mês foi de R\$1.199.175,18 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos). Constatou-se ainda a falta de ingresso por parte da Prefeitura dos valores referente à locação dos imóveis situados à Av. Redenção (SEDESC) e Av. Senador Vergueiro (Almoxarifado), bem como não se constatou o registro dos valores referente ao Termo de Parcelamento de Dívida do exercício de 2006, celebrado entre a Prefeitura e o FUPREM. Informamos que as aplicações financeiras encontram-se devidamente enquadradas perante a Resolução CMN 3.922/09. Ao que se refere ao patrimônio do FUPREM, constatamos um ativo financeiro de R\$ 329.795.929,43 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), mais R\$ 57.900.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos mil reais) referente aos Imóveis que compõem o ativo de longo prazo do FUPREM. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regulares, portanto, estão em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas; *não obstante, ressaltamos os apontamentos apresentados, devendo estes ser objeto a acompanhamento.*

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2012.


Plínio Alves de Lima
Presidente


Alexander Mognon
Conselheiro Titular


Maria Teresa Marino
Conselheira Titular


Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular

*Recebido
em 09/05/12.
Alexe*